MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-RLO.12060-1/2026

PROCESSO: **RLO.12309-9/2025**
VALIDADE: **06/10/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL

CERAMICA CONSTRUFACIL E MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI

CNPJ

11.328.298/0001-80

NOME FANTASIA

—

EMPREENDIMENTO

NOME

CERAMICA CONSTRUFACIL - JAZIDA ARGILA

Nome de identificação do empreendimento no SIGA; não se confunde com a razão social nem com o nome fantasia do empreendedor.

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.009175-8	24030

ATIVIDADES

ATIV.2796

ARGILA (B2-008)

Características:

Produção Bruta: 70000,0 m³/ano

Município:

Coordenadas Geográficas:

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 06/10/2026 às 12:27
[jGoizfS3dVjMG0lkXFF3sG5RRPIIhrZbSSVh6anxEuAGt9oEPGrowH8OE3S9AUvK]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/10/2026 às 15:59
[8k96DoUoTeZHih9q8ix6wrKRkcYs8iEyvg652QiMqwtIPf3vcpkGwQGxrnXwFQqB]

Emitido eletronicamente em 22/10/2026 10:33 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.61097-7/2026.6B43.8EA1.C1BC]

Paulistana (PI) 07°59'06.58"S / 41°08'43.56"O

Localização:

Paulistana-PI
Localidade: CURRAL DE BAIXO - DATA JACOBINA

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.14543333333333, -7.985161111111111)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **06/10/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 06/10/2026 às 12:27
[jGoizfS3dVjMG0lkXFF3sG5RRPIIhrZbSSVh6anxEuAGt9oEPGrowH8OE3S9AUvK]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/10/2026 às 15:59
[8k96DoUoTeZHih9q8ix6wrKRkcYs8iEyvg652QiMqwtIPf3vcpkGwQGxrnXwFQqB]

Emitido eletronicamente em 22/10/2026 10:33 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.61097-7/2026.6B43.8EA1.C1BC]

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97,Art.18,§4°).

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 06/10/2026 às 12:27
[jGoizfS3dVjMG0lkXFF3sG5RRPIIhrZbSSVh6anxEuAGt9oEPGrowH8OE3S9AUvK]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/10/2026 às 15:59
[8k96DoUoTeZHih9q8ix6wrKRkcYs8iEyvg652QiMqwtIPf3vcpkGwQGxrnXwFQqB]

Emitido eletronicamente em 22/10/2026 10:33 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.61097-7/2026.6B43.8EA1.C1BC]

x. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

xi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA (Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), obtido junto ao IBAMA)	15 dias (21/10/2026)	Atendida
C2. Apresentar Despacho Conclusivo - ACA (Abrir processo de ACA para regularizar a divergência cadastral entre o perímetro do imóvel constante do SIGA e aquele registrado no CAR. Anexar despacho conclusivo da ACA. Se o problema for no CAR, corrigir o CAR e apresentar recibo corrigido.)	30 dias (05/11/2026)	Atendida
C3. Apresentar Relatório Técnico - RT (Apresentar relatório anual sobre a parte da área locada destinada à Reserva Legal Proposta que se encontra em processo de regeneração da vegetação nativa, contemplando a evolução da regeneração, com registros fotográficos, e indicando as medidas adicionais de recuperação a serem realizadas, quando necessárias.)	365 dias (06/10/2027) Anual	Não Atendida

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 06/10/2026 às 12:27
[jGoizfS3dVjMG0lkXFF3sG5RRPIIhrZbSSVh6anxEuAGt9oEPGrowH8OE3S9AUvK]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/10/2026 às 15:59
[8k96DoUoTeZHih9q8ix6wrKRkcYs8iEyvg652QiMqwtIPf3vcpkGwQGxrnXwFQqB]

Emitido eletronicamente em 22/10/2026 10:33 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.61097-7/2026.6B43.8EA1.C1BC]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C4. Apresentar Edital de Publicação de Recebimento de Licença no DOE (Apresentar publicação do recebimento da Licença de Operação de Regularização nº PI-LO-R.01466-6/2021 no Diário Oficial.)	30 dias (05/11/2026)	Atendida

OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá:

1. Executar a atividade de extração de argila exclusivamente dentro dos limites da poligonal licenciada e do respectivo título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração (ANM).

2. Desenvolver as operações de lavra observando a estabilidade dos taludes, frentes de lavra e demais estruturas operacionais.

3. Promover a decapagem e o armazenamento adequado do solo orgânico (topsoil), destinando-o à recuperação ambiental das áreas mineradas.

4. Implantar e manter sistemas de drenagem superficial, dispositivos de contenção de sedimentos e medidas de controle de erosão, evitando o assoreamento de cursos d'água e áreas adjacentes.

5. Adotar medidas permanentes de controle da emissão de poeira decorrente da circulação de veículos e operação de máquinas, mediante umectação das vias internas ou outras técnicas ambientalmente adequadas.

6. Manter máquinas e equipamentos em adequado estado de conservação, realizando manutenção preventiva para minimizar vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes e emissões atmosféricas.

7. Armazenar combustíveis, óleos lubrificantes e demais produtos potencialmente poluentes em áreas impermeabilizadas, cobertas e providas de contenção secundária.

8. Promover o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados pela atividade, assegurando sua segregação, armazenamento temporário e destinação final conforme a legislação vigente.

9. Preservar as Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e demais áreas ambientalmente protegidas existentes no imóvel, sendo vedada qualquer intervenção sem a devida autorização do órgão competente.

10. Não promover supressão de vegetação nativa além da área autorizada, observando integralmente

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 06/10/2026 às 12:27
[jGoizfS3dVjMG0lkXFF3sG5RRPIIhrZbSSVh6anxEuAGt9oEPGrowH8OE3S9AUvK]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/10/2026 às 15:59
[8k96DoUoTeZHih9q8ix6wrKRkcYs8iEyvg652QiMqwtIPf3vcpkGwQGxrnXwFQqB]

as condicionantes da Autorização de Supressão Vegetal, quando existente.

11. Executar a recuperação ambiental de forma progressiva, sempre que tecnicamente possível, conforme previsto no Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), evitando a manutenção de extensas áreas degradadas sem tratamento.

12. Manter as cavas e frentes de lavra devidamente sinalizadas, adotando medidas para impedir o acesso de pessoas não autorizadas e reduzir riscos de acidentes.

13. Caso haja captação de recursos hídricos para atendimento da atividade, manter vigente a respectiva outorga ou ato de dispensa emitido pelo órgão competente.

14. Comunicar imediatamente à SEMARH qualquer acidente ambiental, processo erosivo significativo, deslizamento de taludes, vazamento de produtos contaminantes ou outro evento que possa causar degradação ambiental.

Ao encerramento das atividades minerárias, executar integralmente o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), promovendo a estabilização física da área, recomposição topográfica, drenagem adequada e revegetação, conforme aprovado pelo órgão ambiental.

Qualquer ampliação da área de lavra, alteração do método de extração ou implantação de novas estruturas deverá ser previamente submetida à análise da SEMARH.

O empreendedor responderá administrativa, civil e penalmente pelos danos ambientais decorrentes da atividade minerária, bem como pelo descumprimento das condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

Teresina (PI), 22/10/2026

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 06/10/2026 às 12:27
[jGoizfS3dVjMG0lkXFF3sG5RRPIIhrZbSSVh6anxEuAGt9oEPGrowH8OE3S9AUvK]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/10/2026 às 15:59
[8k96DoUoTeZHih9q8ix6wrKRkcYs8iEyvg652QiMqwtIPf3vcpkGwQGxrnXwFQqB]

Emitido eletronicamente em 22/10/2026 10:33 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.61097-7/2026.6B43.8EA1.C1BC]